

LEI MUNICIPAL Nº 3771, DE 04/07/2011
PROJETO DE LEI Nº 3976, DE 30/06/2011

“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO AOS TITULARES-BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA ENQUANTO PERDURAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º — Ficam isentos do pagamento da tarifa do serviço de coleta e tratamento de esgoto, os titulares beneficiários do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, bem assim os aposentados e pensionistas e os deficientes físicos e mentais que percebam, mensalmente, até a importância de um salário mínimo vigente no País.~~

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do serviço de coleta e tratamento de esgoto, os titulares beneficiários do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, bem assim os aposentados e pensionistas e os deficientes físicos e mentais que percebam, mensalmente, até a importância de um salário mínimo vigente no País e que atendam ainda os seguintes requisitos: (Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

I. Que tenham consumo mensal de água entre 01 e 10m³; (Inc. I, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

II. Que residam em moradia de caráter unifamiliar de uso exclusivo residencial com apenas uma economia de água (01 hidrômetro) e com área de até 70m²; (Inc. II, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

III. Que a conta de água conste em nome do beneficiário, atendidos os incisos anteriores. ; (Inc. III, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012)

§1º - A isenção de que trata esta Lei estará prevista enquanto perdurar o recebimento do benefício ou até que o beneficiário seja inserido no mercado de trabalho formal e esteja registrado por empresa e com as suas garantias trabalhistas devidamente resguardadas.

§2º - Entende-se como titular-beneficiário, o responsável pelo recebimento mensal do Bolsa Família - Pai ou Mãe - chefe de família.

§3º - A isenção de que trata esta Lei nunca será cumulativa, valendo apenas para um imóvel utilizado pelo beneficiário, seja próprio ou alugado por ele para fins de moradia. (§ 3º , acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

§4º - Não fará jus a isenção da Tarifa de que trata esta Lei, as pessoas que se enquadrarem numa das seguintes hipóteses: (§ 4º , acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

I. Não atendam os requisitos do Artigo 1º. desta Lei; (Inc. I, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

II. Embora sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, aposentados, pensionistas, deficientes físicos e/ou mentais, residam na Zona Rural; (Inc. II, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

III. Seja uma das pessoas de que trata o inciso anterior e residam na área urbana em imóvel próprio, mas que possuam no mesmo local, outra(s) unidade (s) imobiliária(s) servida(s) com um único hidrômetro; (Inc. III, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

IV. Residam em imóvel alugado, servido por um único hidrômetro, mas que possuam outra(s) unidade(s) imobiliária(s) utilizadas por outras pessoas; (Inc. IV, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

V. Residam em prédio de apartamentos e/ou em sistema de condomínios, onde exista um único hidrômetro para todas as unidades imobiliárias; (Inc. V, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

VI. Residam em imóveis que estejam tamponados ou suprimidos pela COPASA. (Inc. VI, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

§5º - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos III a IV do parágrafo anterior, para fazerem jus a isenção, o pretendente deverá providenciar a instalação de hidrômetro individual do imóvel que esteja morando. (§ 5º, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

§6º- No caso previsto no inciso VI do §4º, artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá providenciar a regularização da situação junto á COPASA e proceder no seu recadastramento junto a Gerência de Ação Social para obtenção da isenção da tarifa no mês seguinte a esta regularização. (§ 6º, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

§7º - As documentações e procedimentos para instrução do requerimento da isenção de que trata esta Lei constará de seu regulamento. (§ 7º, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

§8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento das despesas oriundas das isenções mencionadas no "caput" deste artigo, devendo a Concessionária do serviço emitir a fatura em nome da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão proceder o débito em conta corrente da municipalidade. (§ 8º, acrescentada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

~~Art. 2º - A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso fornecerá cartão de identificação ao titular do Programa e ficará a cargo dos gestores do Bolsa Família no Município a fiscalização da utilização e da real necessidade dos beneficiários.~~

Art. 2º - A Fiscalização e acompanhamento da aplicação da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e no que couber ao órgão gestor do Programa Bolsa Família no Município, e poderá baixar outras normas que entender necessárias para o fiel cumprimento desta Lei e seu regulamento. (Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012)

~~§1º - O cartão de identificação é de caráter pessoal e intransferível. (Suprimida pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).~~

§2º - A qualquer tempo, se o titular-beneficiário não estiver dentro dos requisitos previstos nesta Lei, a isenção será suspensa.

§3º - Trimestralmente os responsáveis pela gestão do Programa Bolsa família deverão realizar fiscalização apurada sobre os titulares-beneficiários da isenção proposta nesta Lei.

~~Art. 3º - Mensalmente o Executivo publicará no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários requerentes a gratuidade no mês em exercício.~~

Art. 3º - Fica facultado ao Executivo publicar mensalmente no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários requerentes a gratuidade no mês em exercício. (Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal Nº 3852, de 22/02/2012).

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de julho de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE